



**FONACATE**  
Fórum Nacional Permanente  
de Carreiras Típicas de Estado

**FRENTAS**

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

## CARTA ABERTA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE MIGRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro**  
**DD. Presidente da República Federativa do Brasil**

**As Associações abaixo subscritas**, representativas das diversas carreiras típicas de Estado da República Federativa do Brasil, por meio de seus presidentes, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar esta carta aberta, para expor e, por fim, requerer o que segue.

1. A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, incluídos os membros do Poder Judiciário, e estabeleceu um prazo de 24 meses, a contar do início da vigência do regime complementar instituído por ela, para que os interessados fizessem a opção ao regime de previdência complementar:

§ 7º O prazo para a opção de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência do regime de previdência complementar instituído no caput do art. 1º desta Lei.

Antes de tal prazo se exaurir, houve ampliação pela via legislativa, isso por mais 24 meses, como se pode observar do art. 92 da Lei n. 13.328/2016:

Art. 92. É reaberto o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2013, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Em 26 de setembro de 2018, através da MP 853/18, o governo federal, atendendo à reivindicação de várias associações de servidores públicos, prorrogou por mais 180 dias o prazo para migração (opção de transferência para o novo sistema), o qual se finda em 29 de março vindouro.

A reivindicação pela prorrogação decorreu de uma somatória de fatores, destacando-se a ausência de regulamentação clara e objetiva sobre os efeitos da transição, bem como, um mecanismo eficaz de aferição do benefício especial devido a cada um dos servidores.

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público





**FONACATE**  
Fórum Nacional Permanente  
de Carreiras Típicas de Estado

**FRENTAS**

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

Recentemente, o Poder Executivo apresentou a versão final de sua proposta de emenda constitucional (PEC 6/19), com alterações substanciais em todo o sistema, a ponto de ser batizada como a NOVA PREVIDÊNCIA. As propostas iniciais, por si só profundas e impactantes, ainda podem sofrer múltiplas alterações, até que o Congresso Nacional apresente a formatação definitiva do texto.

Considerando-se as profundas transformações que atingirão todo o sistema previdenciário, os servidores não têm como realizar uma opção segura (irretratável e irreversível) por qualquer um dos sistemas hoje disponibilizados.

2. O desconhecimento do regramento final sobre os muitos fatores que gravitam em torno do sistema previdenciário retira qualquer possibilidade de opção racional, haja vista que os milhões de optantes desconhecem elementos básicos de aferição, citando-se, como exemplos, os mais pungentes, quais sejam:

- a) Com que idade terei direito à aposentadoria?
- b) Qual o valor do benefício?
- c) A migração prejudica o abono de permanência?
- d) A migração prejudica a aposentação pelas regras de transição?

Evidencia-se, a nosso ver, a necessidade de ampliação do prazo para migração, até que a anunciada reforma da previdência seja inteiramente complementada, fornecendo a cada um dos optantes as condições básicas para que exerça, em prazo compatível com a complexidade da decisão, o legítimo direito de escolha ao sistema de sua preferência.

3. Como dito, esse novo prazo, que está na iminência de se exaurir (próximo dia 29 do mês de março), não se revelou suficiente. O que se nota é que a observância inflexível do calendário legislativo poderá implicar que, à época do seu advento, todos os servidores/membros das carreiras da União ainda não estejam suficientemente preparados para a tomada de decisão de caráter fundamental e de grande impacto individual, profissional e familiar. Nesse diapasão, diante da proximidade do termo fatal para migração, sem que haja elementos efetivos de convicção, abre-se a possibilidade de falta de adesão, ou de adesão inferior ou, ainda, de adesão realizada sem que haja a efetiva segurança quanto à migração (irretratável), culminando, nos anos que virão, em progressiva judicialização da matéria. Exatamente por isso, o que se pretende, **como já ocorreu anteriormente**, é que haja prorrogação do prazo para migração, promovendo-se, assim, a alteração do art. 92 da Lei n. 13.328/2016 (que já havia alterado o § 7º do art. 3º da Lei n. 12.618/2013).





**FONACATE**  
Fórum Nacional Permanente  
de Carreiras Típicas de Estado

**FRENTAS**

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

4. Promovido o enquadramento da questão pelos aspectos supra, as ASSOCIAÇÕES que assinam o documento, através deste, respeitosamente, **solicitam** a Vossa Excelência a edição de **Medida Provisória**, conforme permissivo contido no art. 62 da Constituição da República, **para um derradeiro adiamento de 24 meses, a contar do dia 30 de março de 2019, ou que autorize a migração por um prazo de 180 dias após a promulgação da PEC 6/19.** Com efeito, notam-se imediatamente presentes os requisitos da relevância e da urgência. A relevância advém do caráter irretratável da opção pela migração, cumulado com o interesse social e público no êxito da chamada Funpresp, que justamente depende do número de adesões e da respectiva segurança jurídica. A urgência resta caracterizada seja pela peremptoriedade do prazo, seja pela ausência de elementos claros de convicção, levando-se em conta a iminência de alterações substanciais em toda legislação previdenciária, regulamentação muito recente de aspecto fundamental que interfere na decisão pela migração, consubstanciado na questão do benefício especial.

A propósito, a prorrogação do prazo previsto em lei não se enquadra em nenhuma das vedações versadas no parágrafo 1º do citado dispositivo constitucional. A iniciativa presidencial, nesse ponto, terá o condão de dissipar o ambiente de insegurança e de instabilidade, oportunizando, efetivamente, que a migração ocorra pelos interessados, sob o devido processo administrativo, a tempo e modo.

5. Em face do exposto, requer seja considerada e efetivamente editada nova Medida Provisória que verse sobre a prorrogação do prazo estabelecido para migração, nos termos já requeridos acima, alterando-se o disposto no art. 92 da Lei n. 13.328/2016, que modificou o § 7º do art. 3º da Lei n. 12.618/2013.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 26 de março de 2019.

**Guilherme Guimarães Feliciano**  
Presidente da ANAMATRA

**Antônio Pereira Duarte**  
Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM



**Fabiano Farias da Costa**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

**Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto**

Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP

**Elisio Teixeira**

Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal - AMPDFT

**Fernando Marcelo Mendes**

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

**Rudinei Marques**

Presidente do Fórum Nacional Permanente das Carreiras Típicas de Estado – FONACATE

**Alex Canuto**

Presidente da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Anesp)

**Ronaldo da Silva Callado**

Presidente da AMATRA I - 1ª Região RJ - Rio de Janeiro

**Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira**

Presidente da AMATRA II - 2ª Região SP - São Paulo

**Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público**



**Flávio Antônio Campos Vieira**  
Presidente da AMATRA III - 3ª Região MG - Minas Gerais

**Carolina Hostyn Gralha**  
Presidente da AMATRA IV - 4ª Região RS - Rio Grande do Sul

**Angélica de Mello Ferreira**  
Presidente da AMATRA V - 5ª Região BA - Bahia

**Laura Cavalcanti de Moraes Botelho**  
Presidente da AMATRA VI - 6ª Região PE - Pernambuco

**Ronaldo Solano Feitosa**  
Presidente da AMATRA VII - 7ª Região CE - Ceará

**Pedro Tourinho Tupinambá**  
Presidente da AMATRA VIII - 8ª Região Pará e Amapá - Pará

**Camila Gabriela Greber Caldas**  
Presidente da AMATRA IX - 9ª Região PR - Paraná

**Rosarita Machado de Barros Caron**  
Presidente da AMATRA X - 10ª Região DF e TO - Tocantins

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público



**Mauro Augusto Ponce de Leão Braga**

Presidente da AMATRA XI - 11ª Região AM e RR - Roraima

**Andrea Cristina de Souza Haus Bunn**

Presidente da AMATRA XII - 12ª Região SC - Santa Catarina

**Marcelo Rodrigo Carniato**

Presidente da AMATRA XIII - 13ª Região PB - Paraíba

**Antonio César Coelho de Medeiros Pereira**

Presidente da AMATRA XIV - 14ª Região RO e AC - Rondônia

**Patrícia Maeda**

Presidente da AMATRA XV - 15ª Região Campinas e Região - São Paulo

**Carlos Eduardo E. B. dos Santos**

Presidente da AMATRA XVI - 16ª Região MA - Maranhão

**Luis Eduardo Soares Fontenelle**

Presidente da AMATRA XVII - 17ª Região ES - Espírito Santo

**Cleber Martins Sales**

Presidente da AMATRA XVIII - 18ª Região GO - Goiás

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público





**FONACATE**  
Fórum Nacional Permanente  
de Carreiras Típicas de Estado

**FRENTAS**

Frete Associativa da Magistratura e do Ministério Público

**Nilton Beltrão de Albuquerque Junior**

Presidente da AMATRA XIX – 19ª Região AL – Alagoas

**Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira**

Presidente da AMATRA XX – 20ª Região SE – Sergipe

**Inácio André de Oliveira**

Presidente da AMATRA XXI – 21ª Região RN - Rio Grande do Norte

**Ferdinand Gomes dos Santos**

Presidente da AMATRA XXII – 22ª Região PI - Piauí

**André Araújo Molina**

Presidente da AMATRA XXIII – 23ª Região MT - Mato Grosso

**Christian Gonçalves Mendonça Estadulho**

Presidente da AMATRA XXIV – 24ª Região MS - Mato Grosso do Sul

**Klenize Chagas Fávero**

Associação dos Analistas de Comércio Exterior – AACE

**Embaixadora Maria Celina de Azevedo Rodrigues**

Associação dos Diplomatas Brasileiros – ADB

Frete Associativa da Magistratura e do Ministério Público



**Edvandir Felix de Paiva**

Associação Nacional dos delegados de Polícia Federal – ADPF

**Alexandre dos Santos Cunha**

Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) – AFIPEA SINDICAL

**Igor Roberto de Albuquerque Roque**

Associação Nacional dos defensores Públicos Federais – ANADEF

**Pedro Paulo Coelho**

Associação Nacional dos defensores Públicos – ANADEF

**Marcelino Rodrigues**

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE

**Telmo Lemos Filho**

Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE

**Alex Canuto de Sá Cunha**

Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – ANESP

**Maurício Rodrigues Porto**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – ANFFA SINDICAL

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público





**Floriano Martins de Sá Neto**

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP

**Rogério Caetano**

Associação Nacional dos Oficiais da Inteligência – AOFI

**Marcos de Almeida Camargo**

Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais do departamento de Polícia Federal – APCF

**Roseli Faria**

Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – ASSECOR

**Juracy Braga Soares Júnior**

Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE

**Charles Alcantara**

Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO

**Alexnaldo Queiroz de Jesus**

Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – SINAGÊNCIAS

**Carlos Fernando da Silva Filho**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT

**Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público**



**Jordan Alisson Pereira**

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central – SINAL

**Florisvaldo Machado**

Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos entes de  
Promoção e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários – SINDCVM

**Petrus Elesbão**

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU – SINDILEGIS

**Djalmary de Souza e Souza**

Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SINDPFA

**Osiane Nascimento Arieira**

Sindicato Nacional dos Servidores da Superintendência de Seguros Privados – SINDSUSEP

**Achilles Linhares de Campos Frias**

Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ

**Rudinei Marques**

Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle – UNACON SINDICAL

**Amilton Paulo Lemos**

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO NACIONAL

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

